

**Procedimento administrativo n° 67/2025**  
**SIMP n° 000984-368/2025**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N° 06/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF); art. 26, I, da Lei n° 8.625/93; art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n° 12/93; e Resolução n° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da CF;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da CF;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do ECA, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, **composto de 5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132 do ECA;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda estabelece que havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal

Endereço: Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piriipiri/PI, CEP: 64.260-000,  
Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: [segunda.pj.piriipiri@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.piriipiri@mppi.mp.br)

dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar **imediatamente processo de escolha suplementar;**

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e deve funcionar de forma colegiada, sendo que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista na Constituição Federal e nos arts. 1º e 100, parágrafo único, II, do ECA, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia. **Portanto, considera-se ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar;**

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho do conselheiro tutelar corresponde ao período diário em que ele se encontra a serviço do Conselho Tutelar, seja na sua sede ou no exercício externo de atividades, não se confundindo a jornada de trabalho com o regime de sobreaviso ou de plantão;

**CONSIDERANDO** que há possibilidade de o Município remunerar o sobreaviso dos conselheiros, desde que o preveja em lei, aplicando-se analogicamente o art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**CONSIDERANDO** que a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri instaurou o procedimento administrativo nº 67/2025, com o propósito de verificar a ausência de suplentes no Conselho Tutelar de Brasileira/PI e demais condições institucionais e estruturais do órgão;

**CONSIDERANDO** a realização da audiência extrajudicial em 26/09/2025, na qual se discutiram a recomposição do Conselho

Endereço: Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000,  
Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: [segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br)



Tutelar, a disponibilização de nova sede, a valorização remuneratória e o fornecimento de transporte, bem como a correta atuação do Conselho Tutelar e sua integração com a rede de proteção municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública e à proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Prefeito de Brasileira/PI, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, e à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasileira/PI, Francisca das Chagas Rodrigues Machado, que adotem as seguintes providências:

**1) Da necessidade de realização das eleições suplementares para o Conselho Tutelar no ano de 2025:**

1.1) **Instaurar imediatamente** o processo de eleição suplementar direta para o Conselho Tutelar do Município de Brasileira/PI, em razão da ausência de suplentes habilitados, a fim de garantir o funcionamento contínuo e eficaz do órgão, conforme a Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

1.2) Deflagrar, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piriipiri/PI, CEP: 64.260-000,  
Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: [segunda.pj.piriipiri@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.piriipiri@mppi.mp.br)

(CMDCA), o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 231/2022 do Conanda, assegurando que a votação ocorra de forma direta, secreta e facultativa pelos eleitores do Município;

1.3) Expedir resolução específica do CMDCA estabelecendo calendário com todas as datas e prazos do processo eleitoral suplementar, desde a publicação do edital até a posse dos conselheiros escolhidos.

## **2) Do processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar:**

2.1) Fornecer todo o suporte necessário à realização do processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme definido pelo CMDCA, incluindo assessoria técnica e jurídica, convocação de servidores públicos, cessão de veículos, espaços físicos e demais recursos indispensáveis, além da adoção das medidas necessárias para obtenção de apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas, entre outros);

2.2) Prestar apoio para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura

Endereço: Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000,  
Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: [segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br)

Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes afixados em unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade Básica de Saúde (UBS), hospital, escolas, centros de educação infantil, clubes, associações comunitárias de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais, carros de som e rádios locais;

2.3) Viabilizar espaços adequados e suficientes para a votação direta, assegurando os recursos necessários à realização dos trabalhos, conforme indicação do CMDCA;

2.4) Solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI) o **empréstimo de urnas eletrônicas** para o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, enviando, se necessário, mesários para os treinamentos organizados por aquele Tribunal e observando rigorosamente as orientações expedidas pela Justiça Especializada;

2.5) Providenciar junto à Polícia Militar as medidas necessárias para garantir a segurança do processo de escolha suplementar, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;



2.6) Comunicar ao Ministério Público, **com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, todas as reuniões e decisões deliberativas do processo de escolha, por meio do endereço eletrônico: **secretariaunificadapiriipiri@mppi.mp.br**, com referência ao **PA n° 67/2025, SIMP n° 000984-368/2025**, a fim de viabilizar a correta vinculação das informações aos autos.

### **3) Do número mínimo de candidatos habilitados:**

3.1) Garantir que o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar ocorra com, **no mínimo, dez (10) candidatos habilitados** à votação, nos termos do art. 13 da Resolução n° 231/2022 do Conanda;

### **4) Do fortalecimento e valorização do serviço dos Conselheiros Tutelares:**

4.1) Adotar medidas voltadas à valorização remuneratória dos Conselheiros Tutelares, com elaboração de um plano de cargos e salários (PCS) que preveja progressão remuneratória, possibilitando o exercício digno da função e estimulando a **busca social pela atividade nos próximos processos de escolha**;

4.2) Garantir a realização de capacitação periódica (no mínimo semestral) aos profissionais da rede de proteção (Assistência

Endereço: Rua Padre Domingos, n° 505, Centro, Piriipiri/PI, CEP: 64.260-000,  
Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: **segunda.pj.piriipiri@mppi.mp.br**

Social, Saúde, Educação e Conselho Tutelar), abordando temas como o fluxo de garantia de direitos, legislação aplicável, escuta especializada, depoimento especial e articulação intersetorial, reforçando a importância institucional e a responsabilidade pública da função exercida.

#### **5) Das condições estruturais e de trabalho do Conselho Tutelar:**

5.1) Providenciar nova sede para o Conselho Tutelar, garantindo espaço físico adequado para o atendimento ao público, com condições de acessibilidade, segurança e conforto para os conselheiros, crianças, adolescentes e demais usuários;

5.2) Assegurar o fornecimento de transporte adequado aos Conselheiros Tutelares para o desempenho das atividades externas, informando o número da placa, modelo e ano do veículo disponibilizado;

5.3) Fornecer um computador ou notebook **para cada** Conselheiro Tutelar em atividade;

5.4) Disponibilizar pelo menos uma impressora na sede do Conselho Tutelar.

O Ministério Público do Estado do Piauí deverá ser informado, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Ato PGJ nº 1.214/2022, por meio do endereço eletrônico:

Endereço: Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000,  
Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**

**secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br, no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da presente recomendação, sobre o acatamento de seus termos ou, caso contrário, com a devida fundamentação jurídica que justifique eventual não atendimento, conforme prevê o artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça  
Titular da 2ª PJ de  
Piripiri/PI

**NIVALDO RIBEIRO**

Promotor de Justiça  
Titular da 3ª PJ de  
Piripiri/PI

Endereço: Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000,  
Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**